



PODER LEGISLATIVO

ITAÚNA DO SUL

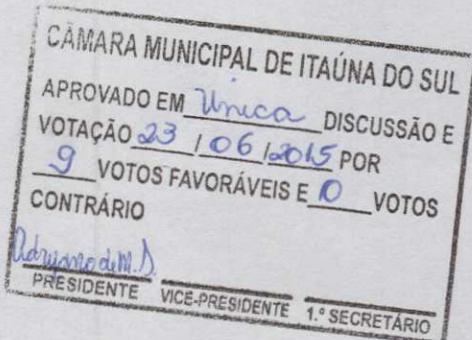
ESTADO DO PARANÁ

AV BRASIL, 883 CEP 87980-000 FONE 3436-1659

ITAÚNA DO SUL - PARANÁ

PROJETO DE LEI N° 013/2015

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a Abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do município de Itaúna do Sul, para o exercício de 2015, por Excesso de Arrecadação de Recursos Vinculados, Inclusão no PPA 2014-2017 e Inclusão na LDO para 2015.



A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL APROVOU, E EU, ADRYANO DE MAZZI SOTTORIVA, PRESIDENTE DO LEGISLATIVO, PROMULGO O SEGUINTE:

Artigo 1º -) Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir no orçamento-programa do município de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, para o exercício de 2015, um Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação de Recursos Vinculados no valor de R\$ 98.000,00 (Noventa e oito mil reais) nas seguintes dotações:

05000:-	<u>DEPTO DE OBRAS, VIAÇÃO E SERV. URB. E RURAIS</u>
05001:-	<u>DIVISÃO DE FOMENTO AGROPECUÁRIA</u>
05001:2060800122.109	- Programa de Apoio ao Manejo e Fertilidade do Solo
FONTE: 764	- Conv. SEAB - Prog. de Apoio ao Manejo e Fert. do Solo
300000:-	<u>DESPESAS CORRENTES</u>
330000:-	<u>OUTRAS DESPESAS CORRENTES</u>
333000:-	<u>TRANSF. A ESTADOS E AO DISTRITO FEDERAL</u>
333093:-	Indenizações e Restituições R\$- 10.000,00
339000:-	<u>APLICAÇÕES DIRETAS</u>
339030:-	Material de Consumo R\$- 88.000,00
TOTAL DO CRÉDITO ESPECIAL R\$- 98.000,00	

Artigo 2º -) Para fazer face ao Crédito Adicional Especial aberto no artigo 1º desta Lei, será utilizado o Excesso de Arrecadação de Recursos Vinculados no valor de R\$ 98.000,00 (Noventa e oito mil reais), contabilizado nas seguintes rubricas abaixo:

CONTA RECEITA	FONTE	DESCRIÇÃO	VALOR
---------------	-------	-----------	-------

1325.02.06.60.00	764	Rend. Aplic. Financ. – Conv. SEAB Prog. de Apoio ao Manejo e Fertilidade do Solo	10.000,00
1762.99.01.00.00	764	Conv. SEAB – Programa de Apoio ao Manejo e Fertilidade do Solo	88.000,00
TOTAL DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO DE RECURSOS VINCULADOS			98.000,00

Artigo 3º -) Autoriza o Poder Executivo Municipal de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, a acrescentar na Lei Municipal nº 1040/13 de 10 de dezembro de 2013, metas no Plano Plurianual de Investimentos do período de 2014 a 2017:

AÇÃO	DESCRIÇÃO
2109	Programa de Apoio ao Manejo e Fertilidade do Solo

Artigo 4º -) Autoriza o Poder Executivo Municipal de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, a acrescentar na Lei Municipal nº 1057/14 de 27 de maio de 2014, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2015, a seguinte meta de trabalho:

AÇÃO	DESCRIÇÃO
2109	Programa de Apoio ao Manejo e Fertilidade do Solo

Artigo 5º -) Esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito Municipal de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, aos vinte e dois dias do mês de junho do ano de dois mil e quinze (22/06/2015).

Adryano de Mazzi Sottoriva
 ADRYANO DE MAZZI SOTTORIVA
 Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.458.836/0001-33



OFÍCIO Nº. 033/2015- AJ/PM/IS

ASSUNTO: ENCAMINHAMENTO DO ANTEPROJETO DE LEI Nº 013/2015

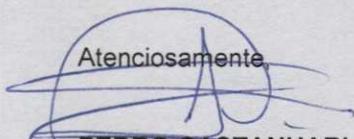
Excelentíssimo Senhor Presidente:

Vimos com o pundonor de que é merecedora esta Excelsa Corte Legislativa, através do presente, para encaminhar à Vossa Excelência o **ANTEPROJETO DE LEI Nº. 013/2015.**

Solicitamos que a apreciação e a deliberação do referido Anteprojeto de Lei, seja em **CARÁTER DE URGÊNCIA**, visto a importância e a necessidade que exige a matéria, estando de acordo com o Artigo 55, I, "g" c/c com o Artigo 167, I e os Artigos 46, Inciso IV c/c o Artigo 50 da Lei Orgânica Municipal, para atender as necessidades da administração e os anseios de nossa ordeira população.

Contando com o beneplácito e o elevado descortino legislativo e administrativo de V. Ex^a e dos demais Edis que compõem esta Egrégia Casa de Leis, os quais jamais mediram esforços para o bem de nossa administração, aproveitamos o azo para reiterar nossos efusivos protestos de respeitos.

Itaúna do Sul (PR), 22 de junho de 2015.

Atenciosamente,

PEDRO CASTANHARI
Prefeito Municipal

EXMO. SR.
ADRYANO DE MAZZI SOTTORIVA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
ITAÚNA DO SUL – ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.458.836/0001-33



COLENTA CÂMARA MUNICIPAL
EXCELENTESSÍMOS SENHORES VEREADORES
SENHOR PRESIDENTE

MENSAGEM Nº: 013/2015

ASSUNTO: AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL, PARA O EXERCÍCIO DE 2015, POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO DE RECURSOS VINCULADOS, INCLUSÃO NO PPA 2014-2017 E INCLUSÃO NA LDO PARA 2015.

PROPONENTE: PODER EXECUTIVO

O presente ANTEPROJETO DE LEI 013/2015 que ora encaminhamos, tem por finalidade autorizar o Executivo Municipal a efetuar a abertura de crédito adicional especial no orçamento do município de Itaúna do Sul, para o exercício de 2015, com o propósito de cobrir as despesas do Programa de Apoio ao Manejo e Fertilidade do Solo.

O presente Projeto de Lei foi elaborado em conformidade com o Princípio da Legalidade e dentro da finalidade atribuída à Administração Pública, além de respeitar o Princípio da Publicidade dos atos do Poder Público, demonstrando aos municípios como está sendo conduzido os rumos do Município.

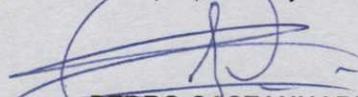
Ao submeter o Projeto de Lei em epígrafe à apreciação dessa Casa de Leis, certificamos que os Senhores Vereadores, legítimos representantes do povo, saberão, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade e relevância jurídica de sua aprovação.

Assim, vimos com elevado respeito à Vossas Excelências, para pleitear que a respectiva aprovação, seja com medida de urgência, haja vista, a necessidade que exige a matéria.

Esta é, em síntese, a proposta legislativa ora encaminhada à apreciação de Vossas Excelências, a qual acreditamos contar com o indispensável apoio dos Senhores Vereadores para aprovação.

Certo da atenção que a propositura merece, manifesto minhas considerações pessoais a Edilidade que compõe este Poder constituído.

Itaúna do Sul (PR), 22 de junho de 2015.


PEDRO CASTANHARI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL

Estado do Paraná

Av. Brasil, 883 - Fone: (0xx) 44 3436-1087 -Cx. Postal, 01
CEP. 87.980-000 CNPJ Nº 75.458.836/0001-33
E-mail: pmis@vsp.com.br

ANTEPROJETO DE LEI N° 013/2015

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a Abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do município de Itaúna do Sul, para o exercício de 2015, por Excesso de Arrecadação de Recursos Vinculados, Inclusão no PPA 2014-2017 e Inclusão na LDO para 2015.

Artigo 1º -) Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir no orçamento-programa do município de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, para o exercício de 2015, um Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação de Recursos Vinculados no valor de R\$ 98.000,00 (Noventa e oito mil reais) nas seguintes dotações:

05000:- DEPTO DE OBRAS, VIAÇÃO E SERV. URB. E RURAIS

05001:- DIVISÃO DE FOMENTO AGROPECUÁRIA

05001:2060800122.109 – Programa de Apoio ao Manejo e Fertilidade do Solo

FONTE: 764 - Conv. SEAB - Prog. de Apoio ao Manejo e Fert. do Solo

300000:- DESPESAS CORRENTES

330000:- OUTRAS DESPESAS CORRENTES

333000:- TRANSF. A ESTADOS E AO DISTRITO FEDERAL

333093:- Indenizações e Restituições R\$- 10.000,00

339000:- APLICAÇÕES DIRETAS

339030:- Material de Consumo R\$- 88.000,00

=====

TOTAL DO CRÉDITO ESPECIAL R\$- 98.000,00

Artigo 2º -) Para fazer face ao Crédito Adicional Especial aberto no artigo 1º desta Lei, será utilizado o Excesso de Arrecadação de Recursos Vinculados no valor de R\$ 98.000,00 (Noventa e oito mil reais), contabilizado nas seguintes rubricas abaixo:

CONTA RECEITA	FONTE	DESCRIÇÃO	VALOR
1325.02.06.60.00	764	Rend. Aplic. Financ. – Conv. SEAB Prog. de Apoio ao Manejo e Fertilidade do Solo	10.000,00
1762.99.01.00.00	764	Conv. SEAB – Programa de Apoio ao Manejo e Fertilidade do Solo	88.000,00
TOTAL DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO DE RECURSOS VINCULADOS			98.000,00

Artigo 3º -) Autoriza o Poder Executivo Municipal de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, a acrescentar na Lei Municipal nº 1040/13 de 10 de dezembro de 2013, metas no Plano Plurianual de Investimentos do período de 2014 a 2017:

AÇÃO	DESCRIÇÃO
2109	Programa de Apoio ao Manejo e Fertilidade do Solo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL

Estado do Paraná

Av. Brasil, 883 - Fone: (0xx) 44 3436-1087 -Cx. Postal, 01
CEP. 87.980-000 CNPJ Nº 75.458.836/0001-33
E-mail: pmis@vsp.com.br

Artigo 4º -) Autoriza o Poder Executivo Municipal de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, a acrescentar na Lei Municipal nº 1057/14 de 27 de maio de 2014, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2015, a seguinte meta de trabalho:

AÇÃO	DESCRIÇÃO
2109	Programa de Apoio ao Manejo e Fertilidade do Solo

Artigo 5º -) Esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito Municipal de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, aos vinte e dois dias do mês de junho do ano de dois mil e quinze (22/06/2015).

PEDRO CASTANHARI
Prefeito Municipal

PARECER JURÍDICO Nº013/2015

Itaúna do Sul/PR 22 de junho de 2015

**PARECER JURÍDICO REFERENTE AO ANTE PROJETO DE LEI Nº
013/2015**

Senhor Presidente,

Trata-se de projeto de lei de autoria do Chefe do Poder Executivo, que visa a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento do Município de Itaúna do Sul/PR para o exercício de 2015.

É o relatório, passo ao parecer estritamente jurídico.

I PARECER

A lei orçamentária anual, quando da sua aprovação, contem créditos orçamentários, também denominados créditos iniciais, os quais estarão distribuídos nos programas de trabalho que compõem o Orçamento Geral do Município. Ocorre que muitas vezes a Lei Orçamentária Anual, também denominada Lei de Meios, não prevê a realização de determinados dispêndios ou não dispõe de recursos suficientes para atendê-los no exato momento em que deveriam ser efetuados.

Para solucionar ambos os casos, adota-se o mecanismo de créditos adicionais. São eles autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na lei de orçamento. Em outras palavras, os créditos adicionais

Allana Mariele Mazaro Zarelli
e-mail: allanazarelli@yahoo.com.br
Cel: (44) 9877-0473

são instrumentos de ajustes orçamentários, sendo “fundamental para oferecer flexibilidade e permitir a operacionalidade de qualquer sistema orçamentário” e que visam a atender as seguintes situações: corrigir falhas da LOA; mudança de rumos das políticas públicas; variações de preço de mercado de bens e serviços a serem adquiridos pelo governo; e situações emergenciais imprevistas.

De acordo com a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, os créditos adicionais classificam-se em:

- “suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;”
- “especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;”
- “extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.”.

O crédito especial ocorre quando não há previsão de dotação para a realização de determinada despesa. Este instrumento viabiliza a criação de novo item de despesa, sendo autorizado por lei específica e aberto por decreto do Poder Executivo.

Ademais a proposta em analise encontra-se em conformidade com as normas estabelecidas pela Constituição Federal (art. 167,V) e pela Lei Federal n º 4.320/64.

Um dos requisitos legais para a abertura de Crédito Adicional Especial é a existência de dotação orçamentária no orçamento vigente que sustente as despesas decorrentes da abertura do crédito adicional, estando esse requisito preenchido no artigo 2º do Anteprojeto de Lei.

Ante o exposto, entendo que o projeto encontra-se revestido da condição de legalidade e constitucionalidade, pois obedece aos ditames da Constituição da República, estando igualmente adequado à Lei de Responsabilidade Fiscal no que tange às regras de finanças públicas.

Allana Mariele Mazaro Zarelli
e-mail: allanazarelli@yahoo.com.br
Cel: (44) 9877-0473

III CONCLUSÃO

Venho por meio desta pelos fundamentos já elencados neste Parecer Jurídico opinar pela constitucionalidade e legalidade da tramitação, sendo um parecer técnico, de cunho estritamente jurídico.

ALLANA MARIELE MAZARO ZARELLI

Advogada do Legislativo

OAB/PR 65.689

Allana Mariele Mazaro Zarelli
e-mail: allanazarelli@yahoo.com.br
Cel: (44) 9877-0473

PARECER JURÍDICO Nº013/2015

Itaúna do Sul/PR 22 de junho de 2015

**PARECER JURÍDICO REFERENTE AO ANTE PROJETO DE LEI Nº
013/2015**

Senhor Presidente,

Trata-se de projeto de lei de autoria do Chefe do Poder Executivo, que visa a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento do Município de Itaúna do Sul/PR para o exercício de 2015.

É o relatório, passo ao parecer estritamente jurídico.

I PARECER

A lei orçamentária anual, quando da sua aprovação, contem créditos orçamentários, também denominados créditos iniciais, os quais estarão distribuídos nos programas de trabalho que compõem o Orçamento Geral do Município. Ocorre que muitas vezes a Lei Orçamentária Anual, também denominada Lei de Meios, não prevê a realização de determinados dispêndios ou não dispõe de recursos suficientes para atendê-los no exato momento em que deveriam ser efetuados.

Para solucionar ambos os casos, adota-se o mecanismo de créditos adicionais. São eles autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na lei de orçamento. Em outras palavras, os créditos adicionais

Allana Mariele Mazaro Zarelli
e-mail: allanazarelli@yahoo.com.br
Cel: (44) 9877-0473



são instrumentos de ajustes orçamentários, sendo “fundamental para oferecer flexibilidade e permitir a operacionalidade de qualquer sistema orçamentário” e que visam a atender as seguintes situações: corrigir falhas da LOA; mudança de rumos das políticas públicas; variações de preço de mercado de bens e serviços a serem adquiridos pelo governo; e situações emergenciais imprevistas.

De acordo com a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, os créditos adicionais classificam-se em:

- “suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;”
- “especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;”
- “extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.”.

O crédito especial ocorre quando não há previsão de dotação para a realização de determinada despesa. Este instrumento viabiliza a criação de novo item de despesa, sendo autorizado por lei específica e aberto por decreto do Poder Executivo.

Ademais a proposta em análise encontra-se em conformidade com as normas estabelecidas pela Constituição Federal (art. 167,V) e pela Lei Federal nº 4.320/64.

Um dos requisitos legais para a abertura de Crédito Adicional Especial é a existência de dotação orçamentária no orçamento vigente que sustente as despesas decorrentes da abertura do crédito adicional, estando esse requisito preenchido no artigo 2º do Anteprojeto de Lei.

Ante o exposto, entendo que o projeto encontra-se revestido da condição de legalidade e constitucionalidade, pois obedece aos ditames da Constituição da República, estando igualmente adequado à Lei de Responsabilidade Fiscal no que tange às regras de finanças públicas.

Allana Mariele Mazaro Zarelli
e-mail: allananazarelli@yahoo.com.br
Cel: (44) 9877-0473



III CONCLUSÃO

Venho por meio desta pelos fundamentos já elencados neste Parecer Jurídico opinar pela constitucionalidade e legalidade da tramitação, sendo um parecer técnico, de cunho estritamente jurídico.

Allana m. m. Zarelli
ALLANA MARIELE MAZARO ZARELLI

Advogada do Legislativo

OAB/PR 65.689



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL

Estado do Paraná

Av. Brasil, 883 - Fone: (0xx) 44 3436-1087 -Cx. Postal, 01
CEP. 87.980-000 CNPJ Nº 75.458.836/0001-33
E-mail: pmis@vsp.com.br

ANTEPROJETO DE LEI N° 013/2015

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a Abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do município de Itaúna do Sul, para o exercício de 2015, por Excesso de Arrecadação de Recursos Vinculados, Inclusão no PPA 2014-2017 e Inclusão na LDO para 2015.

Artigo 1º -) Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir no orçamento-programa do município de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, para o exercício de 2015, um Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação de Recursos Vinculados no valor de R\$ 98.000,00 (Noventa e oito mil reais) nas seguintes dotações:

05000:- DEPTO DE OBRAS, VIAÇÃO E SERV. URB. E RURAIS

05001:- DIVISÃO DE FOMENTO AGROPECUÁRIA

05001:2060800122.109 – Programa de Apoio ao Manejo e Fertilidade do Solo

FONTE: 764 - Conv. SEAB - Prog. de Apoio ao Manejo e Fert. do Solo

300000:- DESPESAS CORRENTES

330000:- OUTRAS DESPESAS CORRENTES

333000:- TRANSF. A ESTADOS E AO DISTRITO FEDERAL

333093:- Indenizações e Restituições R\$- 10.000,00

339000:- APLICAÇÕES DIRETAS

339030:- Material de Consumo R\$- 88.000,00
=====

TOTAL DO CRÉDITO ESPECIAL R\$- 98.000,00

Artigo 2º -) Para fazer face ao Crédito Adicional Especial aberto no artigo 1º desta Lei, será utilizado o Excesso de Arrecadação de Recursos Vinculados no valor de R\$ 98.000,00 (Noventa e oito mil reais), contabilizado nas seguintes rubricas abaixo:

CONTA RECEITA	FONTE	Descrição	VALOR
1325.02.06.60.00	764	Rend. Aplic. Financ. – Conv. SEAB Prog. de Apoio ao Manejo e Fertilidade do Solo	10.000,00
1762.99.01.00.00	764	Conv. SEAB – Programa de Apoio ao Manejo e Fertilidade do Solo	88.000,00
TOTAL DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO DE RECURSOS VINCULADOS			98.000,00

Artigo 3º -) Autoriza o Poder Executivo Municipal de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, a acrescentar na Lei Municipal nº 1040/13 de 10 de dezembro de 2013, metas no Plano Plurianual de Investimentos do período de 2014 a 2017:

AÇÃO	Descrição
2109	Programa de Apoio ao Manejo e Fertilidade do Solo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL

Estado do Paraná

Av. Brasil, 883 - Fone: (0xx) 44 3436-1087 -Cx. Postal, 01
CEP. 87.980-000 CNPJ Nº 75.458.836/0001-33
E-mail: pmis@vsp.com.br

Artigo 4º -) Autoriza o Poder Executivo Municipal de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, a acrescentar na Lei Municipal nº 1057/14 de 27 de maio de 2014, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2015, a seguinte meta de trabalho:

AÇÃO	DESCRIÇÃO
2109	Programa de Apoio ao Manejo e Fertilidade do Solo

Artigo 5º -) Esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito Municipal de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, aos vinte e dois dias do mês de junho do ano de dois mil e quinze (22/06/2015).



PEDRO CASTANHARI
Prefeito Municipal



PODER LEGISLATIVO

ITAÚNA DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

FONE 0XX44-436-1093 CEP 87980 - AV BRASIL, 883

ITAÚNA DO SUL -

PARANÁ

DESPACHO

Em atenção ao Ofício nº 33 15/2015

do Executivo Municipal, datado em 22 DE JUNHO de 2015, a Mesa Diretora da Câmara Municipal, solicita a **dispensa de Parecer das Comissões Permanentes aos Anteprojetos de Lei 13,14/2015**, com base no Artigo 78 do Regimento Interno.

Itaúna do Sul, 22 DE JUNHO de 2015

Adryano de Mazzi Sottoriva
ADRYANO DE MAZZI SOTTORIVA
Presidente



PODER LEGISLATIVO

ITAÚNA DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

FONE 0XX44-3436-1659 CEP 87980 - AV BRASIL, 883

ITAÚNA DO SUL -

PARANÁ

DESPACHO

Conforme o Ofício nº 15,33/2015 do Executivo Municipal em caráter de urgência, datado em 22 de junho de 2015, à Mesa Diretora da Câmara Municipal, solicita ao plenário a concessão de Urgência aos anteprojetos de lei nº 13,14/2015 com base no artigo 144 do regimento interno.

Itaúna do Sul, 22 de junho 2015

Adriano de Mazzi Sottoriva
ADRIANO DE MAZZI SOTTORIVA
Presidente



PODER LEGISLATIVO

ITAÚNA DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

FONE 0XX44-436-1093 CEP 87980 - AV BRASIL, 883

ITAÚNA DO SUL -

PARANÁ

Ofício n°30/2015

Itaúna do Sul 23 de junho de 2015.

Ao Excelentíssimo Senhor Pedro
Castanhari.

Vimos através deste, encaminhar a Vossa
Excelência, os Projetos de lei n°.13,14/2015 que foi
aprovado. E Indicação n° 09/2015

Sem Mais:

Atenciosamente;

Adryano de Mazzi Sottoriva
ADRYANO DE MAZZI SOTTORIVA

Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor
PREFEITO PEDRO CASTANHARI.
ITAÚNA DO SUL- PARANÁ

*recd. em
23/06/15
Jard*